DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL N° 21 — Brasília, terça-feira, 2 de fevereiro de 2016

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão
Vice-Presidente: Liliane Roriz
1° Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia
2° Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira
3° Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente
Ouvidor: Lira
Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio Cesar	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 7/10/2015

Sumário

Redações Finais 2
Comissões 17
Mesa Diretora 32
Atos Administrativos 37
Comunicados 38

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 247, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a emissão gratuita da segunda via de documentos às vítimas de crimes no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A emissão de via adicional dos documentos de Identificação Civil – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, Certificado de Registro de Veículo – CRV, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e Certidão de Registro de Imóveis não é onerosa ao solicitante quando este houver sido vítima de furto ou roubo no qual esses documentos lhe tenham sido subtraídos.

Parágrafo único. Para usufruir do direito previsto no *caput*, o pleiteante deve comprovar o fato criminoso por intermédio de apresentação de registro de ocorrência policial.

Art. 2º O benefício da isenção prevista nesta Lei somente é concedido uma única vez por documento.

Art. 3º O prazo para obter o direito dessa isenção é de 60 dias, a contar da data do crime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 941, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Obriga a rede particular de saúde do Distrito Federal a disponibilizar teste antialérgico.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades da rede privada de saúde do Distrito Federal ficam obrigadas a disponibilizar teste antialérgico aos pacientes que receberão medicamentos no interior desses estabelecimentos para diagnosticar alergia ou reação alérgica aos medicamentos prescritos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 1.336, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Incubadora de Empresas e Cooperativas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Incubadora de Empresas e Cooperativas no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O programa deve seguir as regras instituídas na Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e tem ainda os seguintes objetivos:

I – incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;

II – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas em processo de constituição;

III – assessorar grupos na formação desses empreendimentos e cooperativas;

IV – aprimorar métodos de gerência e administração de empreendimentos e cooperativas;

V – prestar serviços de consultoria para empreendimentos e cooperativas;

VI – propiciar capacitação profissional para a qualificação de participantes e gerentes desses empreendimentos e cooperativas;

VII – acompanhar, de forma sistemática e contínua, o desenvolvimento das atividades desses empreendimentos e cooperativas;

VIII – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e a instalação de empreendimentos e cooperativas;

IX – gerar emprego e renda no Distrito Federal.

Art. 3º O programa instituído por esta Lei pode contar com a participação de órgãos da Administração Pública afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de universidades onde se desenvolvam projetos de incubação de empreendimentos e cooperativas, de escolas técnicas e, se possível, de representações loco-regionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Art. 4º Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Parágrafo único. As instituições privadas que adiram ao programa mencionado nesta Lei podem divulgar essa informação em sua publicidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 1.619, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Institui diretrizes para a Política Distrital de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Distrital de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu – PDMCB, que tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Distrito Federal por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º destinam-se ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, a extração de brotos e a obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 3º São diretrizes da PDMCB:

I – a valorização do bambu como produto agrossilvicultural capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II – o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, do cultivo e das aplicações do bambu;

III – o desenvolvimento de polos de manejo sustentado, cultivo e beneficiamento de bambu, em especial nas regiões de maior ocorrência de estoques naturais do vegetal e em regiões cuja produção agrícola se baseia em unidades familiares de produção.

Art. 4º São instrumentos da PDMCB:

I – crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento;

II – assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção;

III – certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º Na implementação da política de que trata esta Lei, cabe aos órgãos competentes:

I – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados para o manejo sustentado, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e dos subprodutos do bambu;

II – orientar o cultivo para produção e extração de brotos para alimentação;

III – incentivar o cultivo e a utilização do bambu pela agricultura familiar;

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

V – estimular o comércio interno e externo de bambu e de seus subprodutos;

VI – incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Institui a Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º A Semana Distrital de Valorização da Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único. A Semana Distrital de Valorização da Vida tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população;

II – promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III – elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 4º Na Semana Distrital de Valorização da Vida, são realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de ônibus, micro-ônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF na categoria escolar é reconhecida independentemente de requerimento, com fundamento no Cadastro de Veículos do DETRAN-DF, na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º, uma vez reconhecida, surte efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 1º Concedida a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 2º Constatado que o beneficiário e o órgão a que se refere o art. 1º deixaram de comunicar à repartição fiscal a alteração da situação que ensejou o benefício, é cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos e os seguros de saúde, no âmbito do Distrito Federal, reembolsarem integralmente as despesas com profissionais especialistas necessários ao tratamento das pessoas com deficiência, quando não disponíveis na sua rede credenciada, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os planos e os seguros de saúde e as empresas congêneres, no âmbito do Distrito Federal são obrigados a reembolsar integralmente o valor pago pela pessoa

com deficiência segurada ou beneficiária do plano ou do seguro de saúde ou por seu responsável legal a médico, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, hospital, clínica, laboratório de análises clínicas e de imagem e todo e qualquer tratamento integral imprescindível à pessoa com deficiência, quando não disponível em sua rede credenciada.

Art. 2º Os planos e os seguros de saúde devem reembolsar integralmente o valor que a pessoa com deficiência segurada ou beneficiária ou seu responsável legal pagar a profissional de saúde especializado, quando o profissional da rede credenciada não dispuser de horários e dias para atendimento na frequência semanal ou mensal de que a pessoa com deficiência necessita.

Parágrafo único. A exigência contida no *caput* alcança hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas e de imagem quando os estabelecimentos da rede credenciada não dispuserem de horários e vagas para o atendimento prioritário de que a pessoa com deficiência necessita, ou mesmo quando não disponibilizarem os exames médicos complementares exigidos por médico ou equipe médico-terapeuta multidisciplinar que acompanha o tratamento da pessoa com deficiência.

Art. 3º Os planos e os seguros de saúde devem credenciar profissionais de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios das mais diversas especialidades sempre em locais de fácil acesso e servidos com transporte coletivo de passageiros.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implica multa no valor de 1% da receita bruta anual do fornecedor referente ao exercício anterior ao ano da infração, nos termos do disposto no art. 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, respeitados os limites previstos no art. 57, parágrafo único, do mesmo diploma.

Art. 5º Os planos e os seguros de saúde têm prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei para credenciamento de profissionais de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas e de imagem especializados.

Art. 6º São consideradas, para os efeitos desta Lei, pessoas com deficiência as referidas nos arts. 3º e 4º do Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no art. 1º, § 2º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe acerca do direito ao atendimento especial, de caráter multidisciplinar, das famílias de crianças com deficiência ou que padeçam de doença crônica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As famílias de crianças com deficiência ou que padeçam de doença crônica, do Distrito Federal possuem direito a atendimento especial de caráter

multidisciplinar nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das disposições desta Lei, considera-se:

I – crianças com deficiência aquelas que se enquadram no disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009;

II – crianças com doença crônica aquelas com enfermidade de longa duração que apresente aspectos multidimensionais, evolução gradual dos sintomas e efeitos potencialmente incapacitantes, cuja gravidade decorra tanto das limitações que são impostas às aptidões inerentes à pessoa humana quanto das restrições que faz incidir sobre a sociabilidade.

Art. 2º O atendimento especial de que trata esta Lei é concedido desde a gestação com o objetivo de:

I – proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional;

II – instruir as famílias a respeito das formas pelas quais se manifesta a discriminação e dos meios de evitá-la.

Parágrafo único. As medidas adotadas pelo Poder Público devem evitar toda forma de dependência por parte dos atendidos, de modo que a família e a comunidade disponham de meios para favorecer o desenvolvimento normal da criança, em um ambiente de compreensão, afeto e respeito.

Art. 3º Com o objetivo de proporcionar o atendimento especial de que trata esta Lei, cabe ao Poder Executivo:

I – manter em caráter permanente equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que seja possível a intervenção precoce;

II – garantir plena proteção aos direitos da criança, inclusive o acesso aos diversos tratamentos necessários ao pleno desenvolvimento;

III – garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte público coletivo, da educação e da saúde pública;

IV – garantir à criança o acesso às diversas modalidades de ensino, sobretudo aquelas que proporcionem abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem;

V – garantir às famílias acesso a todas as informações que se façam necessárias à abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência ou da doença crônica;

VI – promover a discussão pública das matérias relativas ao objeto desta Lei, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração das crianças portadoras de deficiência ou que padeçam de doença crônica.

Parágrafo único. Tão logo seja diagnosticado o problema, o Sistema Único de Saúde deve informar a família da criança a respeito:

I – da ocorrência da deficiência ou da doença crônica;

II – dos prognósticos e tratamentos adequados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação consignada no orçamento vigente do Distrito Federal, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 289, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que *assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, é alterada como segue:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal e do sistema federal de ensino a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

II – o art. 1º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal e do sistema federal de ensino a concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

III – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os professores das redes pública e particular do Distrito Federal e do sistema federal de ensino que estejam em exercício de suas atividades educacionais ou aposentados.

IV – O art. 3º, *caput* e I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O atestamento da condição de professor do sistema de ensino do Distrito Federal ou do sistema federal de ensino se dá mediante a apresentação de:

I – carteira funcional de professor da rede pública de ensino do Distrito Federal ou do sistema federal de ensino;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a aferição do consumo de água e energia na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A aferição do consumo de água ou energia elétrica, respectivamente por meio de hidrômetro ou medidor de consumo de energia, quando justificado pelo consumidor, deve ser feita nos finais de semana ou em dia de semana correspondente à possibilidade do consumidor.

Art. 2º O consumidor deve justificar suas razões de excepcionalidade do dia de leitura apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento por escrito;

II – declaração de seu empregador da qual conste:

a) que o consumidor exerce suas atividades laborais sob a sua subordinação;

b) os dias e o horário de trabalho;

c) a identificação do empregador com Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – declaração de que, durante os horários regulares para a aferição, não há qualquer pessoa no domicílio para atender o leiturista da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ou da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 472, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de pelo menos 1% da dotação orçamentária prevista para publicidade e propaganda oficial do Governo do Distrito Federal para campanhas de combate à grilagem de terras públicas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deve destinar pelo menos 1% da dotação orçamentária prevista para publicidade e propaganda oficial do Governo do Distrito Federal às campanhas de combate à grilagem de terras públicas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A publicidade mencionada neste artigo refere-se a todos os veículos de comunicação.

Art. 2º Nas despesas com publicidade de que trata o art. 1º, deve ser observado o que prescreve o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 447, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta dispositivos à Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que *determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências*; à Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal*; e à Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que *dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal, na forma que especifica*, para estabelecer sanções no caso de descumprimento das referidas leis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

§ 3º O responsável pelo estacionamento privado com acesso permitido ao público que descumprir o disposto neste artigo sujeita-se à sanção de multa no valor de R$50,00 por dia, incidente a partir da data de notificação da infração, cobrada em dobro, em caso de reincidência.

§ 4º O valor da multa deve ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º Os recursos arrecadados em virtude da aplicação da referida sanção devem ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, criado pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º A Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 6º O responsável pelo estacionamento privado com acesso permitido ao público que descumprir o disposto nesta Lei sujeita-se à sanção de multa no valor de R$50,00 por dia, incidente a partir da data de notificação da infração, cobrada em dobro, em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa deve ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado do pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os recursos arrecadados em virtude da aplicação da referida sanção devem ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, criado pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 3º A Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 4º O responsável pelo estacionamento privado com acesso permitido ao público que descumprir o disposto nesta Lei sujeita-se à sanção de multa no valor de R$50,00 por dia, incidente a partir da data de notificação da infração, cobrada em dobro, em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa deve ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os recursos arrecadados em virtude da aplicação da referida sanção devem ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC, criado pela Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Declara o Rock Brasiliense como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Rock Brasiliense como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 595, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Revoga dispositivos da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que *institui o Programa Bolsa Atleta*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999:

I – art. 3º, V;

II – inciso III da alínea D do Anexo IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 593, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Declara o Centro Cultural Itapuã, na Região Administrativa do Gama – RA II, patrimônio cultural material do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Centro Cultural Itapuã, antigo Cine Itapuã, localizado na Região Administrativa do Gama – RA II é declarado patrimônio cultural material do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 790, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Assegura o direito de inclusão de cidadãos nos programas habitacionais no caso que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos cidadãos que tiveram suas residências derrubadas por ação do Poder Público o direito de inclusão nos programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal.

Parágrafo único. A inclusão a que ser refere esta Lei deve obedecer a ordem cronológica de inscrição, sem prejudicar as listas já existentes nos órgãos e nas entidades distritais competentes para a execução das políticas habitacionais.

Art. 2º O Poder Público deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do art. 49 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*, a fim de fixar o dever das bancas de divulgar, com no mínimo 7 dias de antecedência da primeira prova, o número de candidatos inscritos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. As provas são aplicadas nos dias, nos horários e nos locais previstos em edital normativo do concurso público, devendo a banca examinadora responsável pelo concurso divulgar, com antecedência mínima de 7 dias da prova objetiva, o número total de candidatos inscritos, bem como o quantitativo de inscritos por cargo disponibilizado no certame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Limita o número máximo de passageiros transportados em pé nos veículos que operam linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O veículo que opera linha do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF pode transportar em pé até a metade da capacidade máxima do veículo para passageiros sentados.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte deve informar, em local visível aos passageiros:

I – a capacidade máxima do veículo para passageiros sentados;

II – a capacidade máxima do veículo para passageiros em pé, obedecido o disposto no *caput*.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que violar o disposto nesta Lei deve ser sancionada nos termos do disposto nos arts. 35 a 41 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 1.781, DE 2014

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que *institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Título III, Capítulo IV, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 134-A:

Art. 134-A. Nas peças publicitárias e nas propagandas realizadas pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal em que se utilize a exposição de pessoas, é reservado o percentual de, no mínimo, 5% para pessoas com deficiência.

§ 1º Caso o percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deve ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º A deficiência de que trata o *caput* deve ser aparente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1492/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui a semana distrital de educação preventiva e combate à verminose e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 1697/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que *institui o Dia do Profissional em Radiologia no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 1814/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *inclui o Festival do Japão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 4/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *assegura no âmbito do Distrito Federal o atendimento aos alunos Deficientes Surdos-mudos e Visuais nos cursos livres preparatórios para concurso público e de pré-vestibular, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 22/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIO CÉSAR,

que *obriga os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE LEI nº 75/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *institui a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 151/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o bloco pós-carnavalesco 'adocica meu amô'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 155/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que *institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 270/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre disponibilização de equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves nos hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 278/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal agosto como o Mês da Juventude.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 331/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *inclui a Festa da Folia do Divino da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 344/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *inclui a Via Sacra da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Capela São José Operário no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 388/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui no âmbito do Distrito Federal o Dia do Rotary Internacional.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 394/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui o Dia do Lions Clubs Internacional, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 456/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *institui o Dia do Oficial de Justiça do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 457/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa do Milho da Cidade Estrutural, realizada anualmente em Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 476/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *dispõe sobre critérios de desempate para política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/12/15**
Último Dia: 10/02/16

- PROJETO DE LEI nº 553/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Cantor Gospel'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 557/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LIRA, que *institui a semana distrital do samba no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 564/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *dispõe sobre normas de direito urbanístico para assegurar, na Região Administrativa de Águas Claras, uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/15**
Último Dia: 05/02/16

- PROJETO DE LEI nº 584/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 28 de julho de cada ano.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 603/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *assegura no âmbito do Distrito Federal a divulgação dos direitos das pessoas como neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 614/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *altera a Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, que "dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE LEI nº 654/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *estabelece direito das Mães amamentarem seus filhos durante a realização de Concursos Públicos na Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 661/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *altera a Lei nº 1.942, de 12 de maio de 1998, que institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 667/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do UNDOKAY.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 672/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LIRA, que *acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3.213, de 30 de outubro de 2003, a qual 'institui o programa de coleta de medicamentos não-utilizados no âmbito do Distrito Federal.'*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 697/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RICARDO VALE, que *altera a Lei 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a alienação, legitimação de ocupação e concessão de direito real de uso das terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 40/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Polo Dias Freitas.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/12/15**
Último Dia: 10/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 61/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Clotilde Chaparro Rocha.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/12/15**
Último Dia: 10/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 71/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 116, de 14 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 72/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 87, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 73/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 51, de01 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 74/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 122, de 05 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 75/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 31, de 12 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 76/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 77/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/12/15**
Último Dia: 08/02/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 79/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Lydia Garcia.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/12/15**
Último Dia: 10/02/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 45/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que regulamenta o art. 69 Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, a fim de aumentar o quórum mínimo necessário para a aprovação de proposição que eleve tributo, ou crie ou majore multa, preço, tarifa ou qualquer outra obrigação pecuniária cobrada por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/15**
Último Dia: 05/02/16

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 805/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *altera a Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1996.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 04/12/15**
Último Dia: 02/02/16

- PROJETO DE LEI nº 814/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO *RENATO ANDRADE e AGACIEL MAIA*, que *incentiva a regularização de débitos relativos à devolução de subsídio ou remuneração percebida em virtude do exercício de cargo efetivo, em comissão ou de natureza política, ou função de confiança, em órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

- PROJETO DE LEI nº 843/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que *dispõe sobre a prática de Equoterapia no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 42/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: **04/12/15**
Último Dia: **02/02/16**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 52/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *altera o art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: **01/02/16**
Último Dia: **15/02/16**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 808/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *estabelece regras para que as operadoras de telefonia móvel fixa, informem aos clientes o pacote de serviços que melhor se adeque e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: **09/12/15**
Último Dia: **05/02/16**

- PROJETO DE LEI nº 815/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *torna obrigatória a acomodação dos produtos sem glúten ou lactose por mercados e estabelecimentos congêneres, em espaço único e destacado.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: **01/02/16**
Último Dia: **15/02/16**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- PROJETO DE LEI nº 724/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *altera e acrescenta dispositivos `as Lei nº 4.848, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: **11/12/15**
Último Dia: **10/02/16**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 43/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *altera a Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/15**
Último Dia: 05/02/16

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 53/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 807/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *dispõe sobre a veiculação de vídeos ou áudios educativos para a conscientização de doação de sangue e doação de medula óssea nas aberturas de shows que forem realizados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/15**
Último Dia: 05/02/16

- PROJETO DE LEI nº 817/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *institui no Distrito Federal o dia do Catador de Material Reciclável.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

- PROJETO DE LEI nº 819/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui o Programa de Proteção de Mestres dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC", para destinar, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para o financiamento de manifestações culturais cristãs.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 806/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LIRA, que *atualiza a ementa, altera os arts. 1º, 2º e 3º e acrescenta o art. 2º -A da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e dá outras providências, para autorizar a inclusão da atribuição de combate à intolerância religiosa.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 09/12/15**
Último Dia: 05/02/16

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 1770/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no calendário oficial de eventos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 113/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *cria o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 08/12/15**
Último Dia: 04/02/16

- PROJETO DE LEI nº 813/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores visando à mitigação do efeito estufa no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

- PROJETO DE LEI nº 818/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *estabelece princípios e diretrizes para Política de Permacultura no âmbito do Distrito Federal, como ferramenta para alcance do desenvolvimento sustentável.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

- PROJETO DE LEI nº 822/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento Rota do Cavalo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/02/16**
Último Dia: 15/02/16

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Comissão de Constituição e Justiça

CONVOCAÇÃO

A Senhora Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputada Sandra Faraj, nos termos do artigo 83, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem a honra de convocar os Senhores Deputados membros desta Comissão para a **1ª Reunião Extraordinária** da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2016, terça-feira, às 10h00min, na Sala de Reunião das Comissões, para deliberação da seguinte pauta:

I - Comunicados da Presidente;

II - Comunicados dos Membros;

III – Pauta de votação.

Solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu

comparecimento, comuniquem o fato a seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 01 de fevereiro de 2016.

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES
DATA: 02 de fevereiro de 2016 (terça-feira)**, às 10h00min**

I – COMUNICADOS
1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 – PL 119/2015, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que "dispõe sobre o controle da eutanásia em cães portadores de Leishmaniose Visceral Canina no âmbito do Distrito Federal".
RELATORIA: Deputado Chico Leite
PARECER: Admissibilidade na forma do Substitutivo da CESC

2 – PL 442/2015, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que "inclui na programação cultural anual do dia 21 de abril a visitação pública ao Museu da Casa Velha localizada nas dependências do Brasília Country Club".
RELATORIA: Deputado Chico Leite
PARECER: Admissibilidade

3 – PL 607/2015, de autoria do Deputado Julio César, que "dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais destinados à distribuição de alimentos e bebidas, sejam higienizados com regularidade, e dá outras providências".
RELATORIA: Deputado Chico Leite
PARECER: Admissibilidade na forma da emenda de redação da CCJ.

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ
Matrícula nº 14.128

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ
2015

Presidente: Deputada SANDRA FARAJ

Titulares
Deputado CHICO LEITE (Vice-Presidente)
Deputado BISPO RENATO ANDRADE
Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Suplentes
Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
Deputado CHICO VIGILANTE
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Deputada LILIANE RORIZ
Deputado LIRA

Servidores da Comissão
Eduardo Miranda Melis (Secretário da Comissão)
Ana Cláudia Resende Jarnalo
Carlos Eduardo Ferreira dos Santos
Lucas Santos Guimarães Vieira
Luiz Tavares Ladeira
Maurício Pinto Cauchioli
Talita Gusmao Ortiz da Silva Naziaseni

APRESENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. É de sua atribuição: responder a consultas formuladas pelo Presidente da Câmara Legislativa, Mesa Diretora ou outra comissão sobre os aspectos acima elencados; analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias elencadas nas alíneas listadas no art. 63 do Regimento Interno; emitir parecer sobre o mérito dos recursos; proceder ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos do parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em caso de pena de perda do mandato de Deputado Distrital; elaborar a redação do vencido e a redação final, nos casos previstos neste Regimento Interno e elaborar relatório sobre veto.

A Comissão de Constituição e Justiça designa o relator da matéria legislativa após encerrado o prazo de apresentação de emendas, que é publicado no DCL. Definidas as relatorias, as proposições são imediatamente encaminhadas aos gabinetes para elaboração de pareceres. Recebidos os pareceres e as emendas, são imediatamente protocolados e disponibilizados no Sistema LEGIS e passam a constar da pauta da próxima reunião a ser realizada. As convocações e pautas são publicadas no *site* da CLDF e no DCL nos prazos regimentais, assim como são disponibilizados, nos mesmos prazos, os pareceres das respectivas proposições, para análise de todos os membros da Comissão. Votadas as matérias, são inseridos no Portal da CLDF os resultados de pauta e as atas aprovadas, no mesmo dia da deliberação. As redações finais e os relatórios de veto são elaborados assim que as proposições chegam à Comissão, dentro dos prazos definidos pelo Regimento Interno. Os procedimentos relativos à tramitação das proposições na CCJ estão embasados nos princípios de eficiência e transparência, com o escopo de atender ao objetivo estratégico definido pela Mesa Diretora como prioridade para esta gestão: Tramitação Transparente (dar transparência à ação parlamentar, possibilitando a participação popular e o acompanhamento de todas as etapas de tramitação das proposições pela população).

Atividades da CCJ em 2015:

Reuniões Ordinárias: terças-feiras às 10h30min.

Reuniões Extraordinárias: quando convocadas pela presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

REUNIÕES REALIZADAS

ORDINÁRIAS	27
EXTRAORDINÁRIAS.....	03
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	02

REUNIÕES REALIZADAS

ORDINÁRIAS	27
EXTRAORDINÁRIAS.....	03
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	02

PROPOSIÇÕES APRECIADAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.....	35
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....	10
PROJETO DE LEI.....	264
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.....	30
PROJETO DE RESOLUÇÃO.....	10
INDICAÇÃO.....	4
REQUERIMENTO	4

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº08, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 51 da Lei complementar nº 769 de 2008, bem como na Portaria Interministerial nº 1, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 11/1/2016 e no que consta no Processo nº 001-000623/2005, RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do reajuste fixado para o Regime Geral de Previdência Social aos benefícios de aposentadoria e pensão da CLDF concedidos sem paridade com a remuneração dos servidores em atividade, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

DONIZETE DOS SANTOS
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº09, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no MEMO nº 181/2015-GABCV, de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a utilização do espaço compreendido entre o BRB e o Fascal para a realização do evento "Projeto Vitrine do Artesanato – Chico Vigilante", no 1º e 2º semestres de 2016, com duração de uma semana para cada período, de acordo com o quadro abaixo discriminado, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

MÊS	DIAS
ABRIL	25,26,27,28,29 E 30
JUNHO	20,21,22,23,24 E 25
SETEMBRO	19,20,21,22,23 E 24
NOVEMBRO	21,22,23,24,25 E 26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 10 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 025/2016-GDCL, de 21 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a utilização do auditório desta Casa para realização Da posse dos Diretores da Defensoria Pública do DF, no dia 31 de março de 2016, a partir das 20 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 11 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 02/2016-GAB 13, de 27 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a utilização do auditório desta Casa para realização do 1º Seminário Internacional da Maturidade, nos dias 11 e 12 de agosto de 2016, das 09 às 12 horas, e das 14 às 18 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 12 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 027/2016-GDCL, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a utilização do auditório desta Casa para realização De Palestra Pública ministrada pela Deputada Celina Leão, no dia 05 de abril de 2016, a partir das 14 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 13 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no Ofício s/nº da Embaixada da República da Sérvia, de 12/1/2016 e no Parecer nº 1/2016 do Conselho Curador de Cultura, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a utilização do Foyer do Plenário para a realização da exposição "Itinerarium Romanum Serbiae", da Embaixada da República da Sérvia, no período de 15/2/2016 a 15/3/2016, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 18 DE 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1- EXONERAR **THIAGO CASTELO BRANCO GUERREIRO**, matrícula nº 20.724, do cargo de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Modernização e Informática. (LP).

2- NOMEAR **FREDERICO DE QUEIROZ REIS** para exercer o cargo de Coordenador, CL-15, na Coordenadoria de Modernização e Informática. (LP).

Brasília, 19 de janeiro de 2016.

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

Comunicados

MEMORANDO Nº 001 /2016

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2016

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa,

Em atenção ao art. 31 do Regimento Interno desta Casa, comunicamos à Mesa Diretora, por intermédio de Vossa Excelência, que o Deputado Wasny de Roure foi o escolhido para ser o Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na sessão legislativa que ora se inicia.

Atenciosamente,

Deputado WASNY DE ROURE
Líder do PT

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado RICARDO VALE

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

- A4 tamanho do papel A4
- orientação na forma retrato
- margens: superior: 4cm
  esquerda: 3cm
  direita e inferior: 2cm
- alinhamento vertical superior/justificado
- parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
- fonte tahoma normal tamanho 12
- espaçamento: entre linhas: simples
  antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br